



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00
de

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 12/06/25
Secretaria de Administração
12 de junho de 2025.

Lei nº 491/25

“Regulamenta a Concessão de Diárias aos Motoristas da Prefeitura de Mimoso de Goiás-GO e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**, estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A concessão de diária aos motoristas da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Transporte e do Transporte Escolar e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem, realizadas pelos Motoristas em deslocamento para fora do Município em atividades que realmente atenda o interesse público.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

I. Diária simples: período de deslocamento ininterrupto de 12 (doze) horas, com realização de 01 (uma) refeição.

II. Diária c/pernoite: o período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite e refeição;

III. Pernoite: O período noturno que medeia, das 21 horas do dia a 06 horas do dia seguinte;

Art. 4º. O valor das diárias levará em consideração a distância percorrida, fixado conforme segue:

I. Diária Simples - p/ Cidades até 200 KM distância

- Valor R\$ 60,00

II. Diária Simples - p/ Cidade acima de 200 Km distância

- Valor..... R\$ 80,00

III. Diária c/pernoite - p/ Cidades até 200 KM distância

- Valor..... R\$ 110,00

IV. Diária c/pernoite - p/ Cidade acima de 200 Km distância

- Valor..... R\$ 130,00





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art. 5º. Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os motoristas da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Art. 6º. O pagamento da diária será efetuado antes da viagem, mediante solicitação à Secretaria onde o motorista estiver lotado, mediante autorização do Secretário(a) Municipal da pasta respectiva.

Art. 7º. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o motorista é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do motorista ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes, acompanhado do documento fiscal ou recibo que comprove a despesa.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e/ou alimentação ou documentos que comprove cada diária do motorista, durante todo o período que permaneceu no local de destino.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e do motorista requerente.

§ 5º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subsequentes sujeitará o(a) motorista(a) ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Controle Interno a examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art. 8º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 10. Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei, fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA - Plano Plurianual Vigentes.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo, regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal, inclusive atualizar os valores das diárias anualmente pelo Índice de Correção Monetária - IPCA.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2025.


RAFAEL BRUNO MOREIRA DE ATAÍDES
Prefeito Municipal